ESTADO DO TOCANTINS
" A CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO "
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaina

CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS 08.021.1[illegible]024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 940 - De 06 de Junho de 1989.

"CONCEDE ABATIMENTOS"

A Câmara Municipal de Araguaína, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover abatimentos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício de 1.989 aos contribuintes que quitarem seus débitos no prazo e forma seguintes:

1 - Os que pagarem até 30 de junho do corrente 30% (trinta por cento) de abatimento;

2 - Até 30 de julho do corrente, 20%(vinte por cento) de abatimento;

3 - Até 31 de agosto do corrente, 10% (dez por cento) de abatimento.

Art. 2º - Após 31 de agosto de 1.989 a cobrança do IPTU/1.989, dar-se-à de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 16 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 761, de 30 de dezembro de 1.985 e art. 4º do Decreto Municipal nº 05, de 26 de fevereiro de 1.986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, 06 de Junho de 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Ver. Nacy Dias Carneiro
Presidente